

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016**

**Tipo: MAIOR OFERTA**

**Processo Interno: 613/16**

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ISRAEL PINHEIRO DA SILVA – MINASCENTRO, PARA A REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E A SUA GESTÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL.**

**ESCLARECIMENTO 06**

**ENVIADO VIA E-MAIL EM 03/01/17 às 20:25**

Boa noite!

Entendemos que o prazo de esclarecimentos tenha-se encerrado, mas peço uma compreensão nas perguntas aqui encaminhadas para que sejam sanadas pois são pontos fundamentais para a nossa (e também de outros interessados) análise financeira.

No mais agradecemos!





**À CODEMIG**  
**A/C CEPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref.: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ISRAEL PINHEIRO DA SILVA – MINASCENTRO, PARA A REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E A SUA GESTÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

1. No subitem (I) do item 11 do Termo de Referência o Poder Concedente indica a obrigação do concessionário de manter a CODEMIG indene de ações de qualquer sorte. Indaga-se se é seguro afirmar que toda e qualquer responsabilidade, seja cível, trabalhista, previdenciária e/ou acidentárias oriundas de período anterior à efetiva outorga da concessão ao vencedor serão exclusivas da CODEMIG e/ou terceiros identificados, não cabendo ao vencedor qualquer responsabilidade a períodos pretéritos?
2. No item 13 do Termo de Referência o Poder Concedente solicita a utilização anual de 2 datas a cada mês, com antecedência mínima de 60 dias para solicitação de uso. Considerando que o prazo médio que antecede a concretização de um negócio de locação de centro de convenções é de 3 a 4 anos, o prazo solicitado pelo Poder Concedente é incompatível com as práticas de mercado, o que terá impacto direto na análise financeira dos concorrentes, não seria apropriado incluir um prazo de aviso prévio de, pelo menos, 18 meses, bem como restringir esta utilização para eventos internos do Poder Concedente, não podendo ser estendidas a terceiros sob qualquer pretexto?



3. No item 16 do Termo de Referência o Poder Concedente demanda a apresentação anual de índices de liquidez compatíveis com aqueles definidos e apresentados pelo vencedor do certame. Contudo, diante do volume de investimentos e a necessidade de obtenção de recursos via financiamento e/ou recursos próprios, além da curva de maturação comum a uma nova gestão de concessão, é razoável identificar que tais índices poderão sofrer alguma redução. Desta forma indaga-se se não seria razoável estipular a necessidade de apresentação dos índices de liquidez idênticos ou melhores àqueles estipulados no edital apenas após o período de maturação do negócio, ou seja, 8 anos após a efetiva outorga?

## **RESPOSTAS:**

1. O licitante vencedor não terá responsabilidade por fatos ocorridos anteriormente à outorga da concessão.
2. Conforme dispõe o item 13 do Termo de Referência, a CODEMIG não terá direito à utilização do espaço, se já houver compromisso agendado pelo concessionário na data solicitada.
3. O que o Termo de Referência exige é que a licitante vencedora mantenha, anualmente, índices de liquidez e solvência adequados, assim considerados aqueles que atendam ao disposto na Cláusula 8.3.3 do edital, ainda que venham a ser inferiores aos índices apresentados pela vencedora por ocasião da sua proposta.

Como o prazo para esclarecimentos havia se encerrado em 30 de dezembro de 2016 (Esclarecimentos 02) e como, apesar disso, a Administração decidiu responder aos questionamentos em referência, é concedido a todos os licitantes, em respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, o prazo adicional de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste, para a apresentação de novos esclarecimentos.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2017.

  
Fernanda Cançado e Silva  
Pregoeira

